



Universidade Federal do Pará
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 580/92 - DE 29 DE JANEIRO DE 1992

EMENTA: Estabelece normas sobre o regime didático dos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário, em sessões realizadas nos dias 08/16/24 e 29 de janeiro de 1992, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. O Regime Didático dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará será o Seriado Semestral.

Parágrafo Único. No Regime Didático Seriado Semestral, as disciplinas serão organizadas pelos Colegiados dos Cursos, em blocos sequenciais, referentes aos diversos períodos letivos.

Art. 2º. Na seleção das disciplinas de cada bloco deverão ser consideradas a sequência dos conhecimentos e a interação dos conteúdos programáticos.

Art. 3º. A matrícula será efetuada por bloco de disciplinas estabelecidas no fluxograma operacional do currículo pleno de cada Curso.

Parágrafo Único. A matrícula será realizada pelos Colegiados dos Cursos, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico das Universidade Federal do Pará.

Art. 4º. A matrícula em bloco de disciplinas será assegurada a todos os discentes no(s) turno(s) e turma(s) definidos previamente pela Universidade Federal do Pará.

Art. 5º. O aluno será matriculado automaticamente no bloco seguinte, desde que tenha sido aprovado em todas as disciplinas do bloco anterior e não se encontre em regime de dependência, ressalvado o disposto no art. 6º.

Parágrafo Único. O aluno confirmará sua matrícula no período fixado no calendário acadêmico da Instituição, mediante manifestação por escrito dirigida ao Colegiado do Curso.

Art. 6º. Ao aluno reprovado ou sem avaliação em até 2(duas) disciplinas de um bloco será garantida a matrícula no bloco seguinte de disciplinas, sob a condição de dependente.

§ 1º - Será permitido ao aluno cursar a(s) disciplina(s) em que foi reprovado, desde que a reprovação não tenha sido por falta.

§ 2º - Deverá o aluno cursar a(s) disciplina(s) em regime de dependência, no prazo máximo de dois semestres, conforme critérios definidos pelo colegiado do curso.

§ 3º - Não será exigida ao aluno frequência mínima nas disciplinas em que estiver em regime de dependência.

Art. 7º. O aluno interrompe seu percurso acadêmico para cursar e complementar o(s) bloco(s) ainda não concluído(s), quando ficar reprovado em qualquer das seguintes situações:

- a) pela primeira vez, em mais de duas disciplinas do mesmo bloco;
- b) mais de uma vez na mesma disciplina;
- c) em disciplinas de blocos consecutivos.

Art. 8º. Nos planos departamentais deverá ficar prevista a oferta de disciplinas no período letivo especial de modo a atender à demanda de alunos em regime de dependência, respeitada a natureza da(s) disciplina(s).

Art. 9º. Será permitido trancamento de matrícula somente na totalidade do bloco.

§ 1º - A matrícula e o trancamento não confirmados no período fixado no calendário acadêmico caracterizarão o abandono do semestre, salvo excepcionalidades que deverão ser analisadas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O aluno que trancar o bloco de disciplinas do semestre poderá permanecer cursando a(s) disciplina(s) em regime de dependência.

Art.10. O período cumulativo de trancamento em semestres consecutivos ou intercalados não poderá ultrapassar metade do tempo máximo fixado pela Universidade Federal do Pará para integralização curricular do respectivo curso, de acordo com o disposto no art.11 desta Resolução.

Art.11. A permanência do aluno no Curso corresponderá ao tempo máximo fixado pela Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único. O aluno que não atender ao disposto no caput deste artigo será desligado da Universidade Federal do Pará.

Art.12. A verificação do rendimento geral do aluno abrangerá conjuntamente assiduidade e freqüência, bem como participação e eficiência nas atividades escolares.

Art.13. A apuração da eficiência nas atividades escolares corresponderá à Avaliação Geral do Conhecimento (AGC), que será registrada no histórico escolar do aluno.

§ 1º - A avaliação Geral do Conhecimento constituir-se-á em cada disciplina, uma síntese dos resultados obtidos nos procedimentos avaliatórios realizados no período letivo.

§ 2º - As avaliações dar-se-ão em pelo menos três momentos durante o período letivo.

§ 3º - Os procedimentos e os resultados das avaliações serão objeto de apreciação e discussão entre a turma e o professor.

Art. 14. Ficar­á sem avaliação, com o correspondente registro SA, o aluno que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

Parágrafo Único. O aluno que, por qualquer impedimento faltar a quaisquer dessas atividades poderá fazê-las em segunda chamada desde que requeira por escrito ao Departamento ou ao professor até setenta e duas (72) horas após a realização da primeira chamada.

Art. 15. Registrar-se-á SF (Sem Frequência) nos assentamentos do aluno que não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 16. Para fins de avaliação do aluno ficam instituídos os seguintes conceitos com os correspondentes símbolos:

INS (Insuficiente)

REG (Regular)

BOM (Bom)

EXC (Excelente)

Art. 17. Considerar-se-á aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver na Avaliação Geral do Conhecimento (AGC) o conceito igual ou superior a REG (Regular).

Art. 18. Ao aluno vinculado ao Curso de Graduação pelo regime de matrícula em disciplinas, será facultado o direito de opção pelo regime semestral, instituído nesta Resolução.

Art. 19. Ao aluno matriculado no regime didático seriado será permitido cursar até duas (2) disciplinas, por semestre, de outro Curso, condicionado à existência de vaga e sem efeito para integralização curricular.

Art. 20. Será permitida a troca de turno ou de turma, a qualquer aluno desde que haja disponibilidade de vagas no turno ou turma pretendidos, conforme estabelecido pela Universidade Federal do Pará.

Art. 21. A Universidade Federal do Pará fixará os prazos referidos no Art.11 no período máximo de 1 ano, por ocasião da aprovação dos planos de implantação do novo Regime Didático Seriado Semestral.

Art. 22. Os Colegiados dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará deverão submeter ao respectivo Conselho de Centro, para aprovação e posterior encaminhamento ao CONSEP, os planos de implantação do novo Regime Didático Seriado Semestral.

Art. 23. A presente Resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre de 1993.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de janeiro de 1992.

Prof. Dr. Nilson Pinto de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário